



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.501, de 30/06/2010

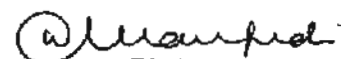
Processo nº: 58.955

## PROJETO DE LEI Nº 10.557

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Arquive-se.

  
Diretor  
12/07/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.557**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  M. Mantovani Diretora 04/03/2010	Para emitir parecer:  M. Mantovani Diretor 05/03/2010	CJR COSHIBES CDDDD  Parecer nº 534	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias    3 dias

**QUORUM: MS**

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR.  M. Mantovani Diretora Legislativa 09/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 09/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 781

À COSHIBES  M. Mantovani Diretora Legislativa 09/03/2010	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> VER. DURVAL DO PRATO  Presidente 09/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 790

À CDDDD  M. Mantovani Diretora Legislativa 16/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 16/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 16/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 797

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
12/03/2010



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 50755

PP 6441/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/MAR/10 09:29 058955

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, COSHES e CIBSD  
Presidente  
09/03/2010

**APROVADO**  
Presidente  
08/06/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 10.557**  
**(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)**

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.557 - fls. 2)

*Justificativa*

A cada dia torna-se mais importante a união de esforços para a conscientização sobre os direitos e espaços do idoso em nossa sociedade.

O Estatuto do Idoso tem como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos, uma vez que essa parcela da população brasileira se encontra desprotegida, apesar de as estatísticas indicarem a importância de políticas públicas devido ao grande número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil.

Alinhado a este objetivo, este projeto visa divulgar a toda a população o direito do atendimento preferencial ao idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no município.

Por tratar-se de iniciativa de grande importância, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 534**

**PROJETO DE LEI Nº10.557**

**PROCESSO Nº 58.955**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de instituir a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 04.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária. Ressalte-se que esta campanha de conscientização esta amparada pelo Estatuto do Idoso (Lei. federal 10.741, de 1º de outubro de 2.003) e contribui com a conscientização e divulgação sobre direitos e espaços do idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço em Jundiaí. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



PROJETO DE LEI Nº10.557

PROCESSO Nº 58.955

**DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem- Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

**QUORUM**

Maioria Simples ( art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Júndiaí, 05 de março de 2010.

  
João Camparino Júnior  
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos

Ana Lúcia M. de Campos  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557 de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

PARECER Nº 781

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que visa instituir a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010.

APROVADO  
09 103110

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

almc



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Concientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

PARECER Nº 790

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Concientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção, vez que é importante divulgar a população o direito do atendimento preferencial ao idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no município.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010

APROVADO  
16/03/10

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente "Doca"

  
ANA TONELLI

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

  
SÍLVIO ERMANI





**COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 58.955**

**PROJETO DE LEI Nº 10.557**, de autoria do **VEREADOR ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

**PARECER Nº 797**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que cria a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a defesa da criança, do idoso e da pessoa portadora de deficiência sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que é urgente a necessidade de conscientização da população com relação aos direitos e garantias especiais dessa parcela de nossa sociedade, que se verá beneficiada com o atendimento preferencial.

Isto posto, e apoiado nos argumentos constantes de justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela Comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.03.2010

APROVADO  
16/03/10

  
**DURVAL LOPES ORLATO**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

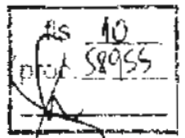
Km

  
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
Presidente e Relatora

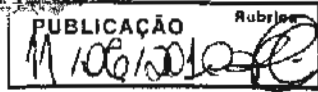
  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

23/03/2010

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



Processo nº. 58.955



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.557**

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

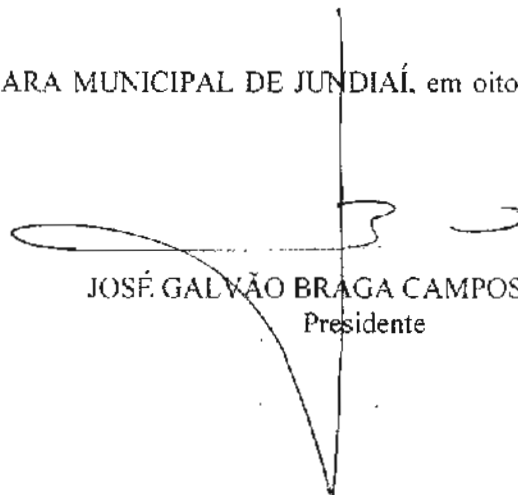
I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"  
Presidente

gm



Of. PR/DL 1.280/2010  
proc. 58.955

Em 08 de junho de 2010.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

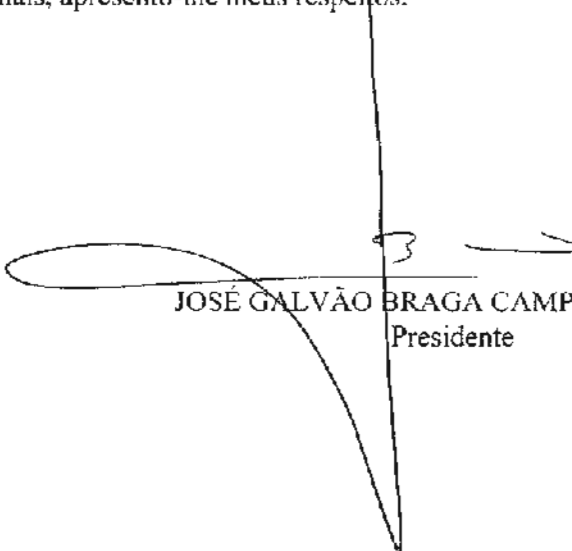
**Dr. MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

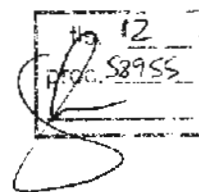
**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.557**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente

rao



PROJETO DE LEI Nº. 10.557

PROCESSO Nº. 58.955

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.280/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/06/10.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auto.

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/10

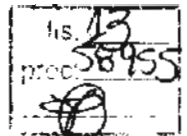
W. Campesato

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente



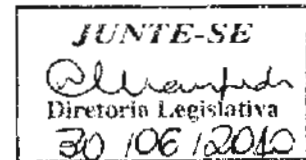
**OF. GP.L. n.º 234/2010**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CORTECILE) JUNDIAÍ/SP 17426 059842

**Processo n.º 15.435-8/2010**

**Jundiaí, 30 de junho 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.501 objeto do Projeto de Lei nº 10.557, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.501, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

**Art. 3º.** Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

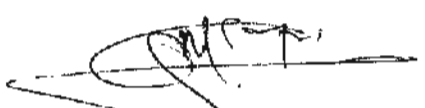
II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
02/07/2010	ll

**LEI Nº 7.601, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estas palavras: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos